



UM OLHAR SOBRE AS CRISES E TRANSFORMAÇÕES DO ESTADO DEMOCRÁTICO PROVOCADAS PELO ADVENTO DE (NOVOS) DIREITOS LIGADOS À CIBERCULTURA: a (in)suficiência do Estado Contemporâneo

AN OVERVIEW AT THE CRISES AND TRANSFORMATIONS OF THE DEMOCRATIC STATE RULED OF LAW CAUSE BY (NEW) RIGHTS LINKED TO CYBERCULTURE: the (in)sufficiency of the Contemporary State

Angelita Woltmann ¹
Pablo dos Santos Ritzel ²
Rômulo Soares Cattani ³

RESUMO

O Estado, hodiernamente, passa por transformações não apenas em seu aparato jurídico-institucional, mas, necessariamente, no comportamento político-sócio-cultural de seus cidadãos. Tais mudanças são impulsionadas pelo avançar, cada vez mais rápido, da ciência e do aparecimento das novas tecnologias, que refletem em uma cultura diferenciada, chamada de cibercultura. É natural, portanto, que tragam consigo crises relacionadas, principalmente, à concretização de (novos) direitos humanos fundamentais pelo Estado, tanto no sentido da elaboração e efetivação de normas quanto de políticas públicas, em especial, para um sem-número de excluídos. Nesse viés, a pesquisa em questão busca refletir sobre as tensões e mudanças pelas quais passou (e passa) o Estado, dentre elas, a falta de preparo de seus chefes para confrontar com as novas configurações do cidadão que, mais do que nunca, se manifesta e usa o ciberespaço como uma espécie de “oráculo”, que possui respostas para todo o tipo de problema da contemporaneidade. Os métodos de abordagem escolhidos para o desenvolvimento da proposta são o hipotético-dedutivo, considerando-se a hipótese da insuficiência do Estado para a concretização desses novos direitos, bem como o dialético, visto que a temática impõe análise crítica, devido à complexidade.

Palavras-chave: Cibercultura; Ciberdemocracia; Estado; Novos Direitos.

ABSTRACT

The Government, in our times, undergoes transformations not only in its legal and institutional framework, but also in the political, social and cultural behavior of its citizens. These changes are driven by the ever faster progress of science and the emergence of new technologies, which reflect in a different culture, called cyberculture. It is therefore natural that they bring with them related crises, mainly about the implementation of (new) fundamental human rights by government, both in

¹ Professora do Curso de Direito da UNIFRA e da FAMES, em Santa Maria, RS. Doutoranda em Direito Público - UNISINOS. Mestra em Integração Latino-americana - UFSM. Especialista em Direito Constitucional Aplicado - UNIFRA e em Bioética - UFLA - awoltmann@gmail.com

² Advogado, graduado pela UNIFRA. Especialista em Ciências Penais pela PUCRS e em Direito Médico pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci. Especializando em Direito Digital pelo Verbo Jurídico - psritzel@yahoo.com.br

³ Acadêmico do Curso de Direito e Bolsista de Extensão do Centro Universitário Franciscano. - rcattani98@gmail.com



the elaboration and realization of standards as public policy, in particular, for a multitude of excluded. In this bias, the research in question seeks to reflect about the tensions and changes that happened in the state, among them, the lack of preparation of their leaders to confront the new citizen settings that, more than ever, manifests and uses cyberspace as a kind of "oracle", which has answers for all kinds of problem of contemporaneity. The methods chosen for the development of the proposal are the hypothetical-deductive, considering the hypothesis of state failure to fulfill those new rights as well as the dialectic, as the theme requires critical analysis because of the complexity.

Key-words: Cyberdemocracy; Cyberculture; Government; New rights.

INTRODUÇÃO

O século XXI é uma época em que nunca se produziu tanto. Porém, também é um tempo em que nunca se passou tanta fome no mundo. É a contemporaneidade e seu Estado Democrático de Direito. Um misto de overdose do modelo econômico capitalista do Estado Liberal e de falta (ou falha) do modelo assistencialista do Estado Social. Bolzan de Moraes comentou, criticamente “O que leva a poucos lucrarem tanto com a fome de muitos? É preciso produzir escassez? O Estado Social não deveria ser patrimônio da cidadania?”⁴.

O resultado do Estado capitalista é advindo do trabalho. Porém, não é novidade que o trabalho formal é envolto em inúmeros direitos intimamente ligados, fatalmente, ao Estado Social. Mesmo na informalidade - como no caso do teletrabalho ou do cibertrabalho⁵ - com o advento da cibercultura, o trabalhador busca por direitos herdados do Estado Social. No Brasil, por exemplo, ainda que o Estado tenha se transformado em uma espécie de “empresa”, as políticas sociais do Estado social são assistencialistas. Mais do que sociais em si, são formas de controle social.

Nesse passo: como o Estado Contemporâneo, notadamente em seu aspecto social, vem lidando com os cidadãos da era da internet, bem como, com as crises advindas dos (novos) direitos e transformações resultantes da cibercultura? Ele está sendo suficiente para gerar riquezas e desenvolvimento sem se abster de garantir direitos essenciais à vida e à saúde do humano?

⁴ BOLZAN DE MORAIS, José Luiz. *Aulas do Curso de Doutorado em Direito*. Programa de Pós Graduação. Universidade do Rio dos Sinos. 2014.1.

⁵ ESTRADA, Manuel Martín Pino. *Teletrabalho & direito: o trabalho à distância e sua análise jurídica em face aos avanços tecnológicos*. Curitiba: Juruá, 2014, p. 17-18.



Diante desse quadro, o presente artigo tenta responder, de maneira ampla e crítica, a tais problemáticas, partindo de dois métodos de abordagem: o hipotético-dedutivo, visto que a hipótese para o problema central repousa na insuficiência do Estado para a concretização dos novos direitos, gerados pela sociedade de informação, que, basicamente, sobrevive através do ciberespaço; e o dialético, pela imposição de análise crítica à temática. Nesse caso, pode-se partir de duas premissas: uma maior, que diga que “a cibercultura produz novos direitos que necessitam de concretização” e uma menor, e que se afirma que, “de modo geral, o Estado, através de suas funções legislativa, executiva e judiciária, concretiza direitos fundamentais”.

Ressalta-se a importância conceitual, para o estudo, do “ciberespaço”, expressão que teve origem na ficção publicada em 1984 por William Gibson chamada “Neuromancer”⁶, tendo sido adotada por muitos pensadores, criadores e usuários das redes digitais para especificar “não apenas a infra-estrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo.”⁷ É, portanto, o espaço virtual onde ocorrem as ações realizadas através dos computadores e de sua interconexão, e todos os periféricos capazes de se interconectar nesta rede também fazem parte dele, como celulares e eletrodomésticos que acessam a internet, dentre outros. Logo, o Estado deveria concretizar, também, os “novos” direitos, decorrentes dessa sociedade de rede⁸, que trouxe a cibercultura como tendência. Aí é que está a complexidade do assunto tratado. O próprio desenvolvimento tecnológico e o advento de uma sociedade conectada gerou um ganho de produtividade para o Estado.

Ocorre que as tecnologias andam, de certa forma, na contramão dos direitos fundamentais (principalmente os sociais). Acabam ampliando a margem de desempregos formais e gerando uma distribuição supostamente errada de benefícios. Isso é uma verdade. Verdade paradoxal, verdade burguesa e verdade na contramão do Estado de Bem-Estar Social. Porém, outra verdade é que não se pode mais viver sem elas. Nesse passo, o

⁶ GIBSON, William. *Neuromancer*. São Paulo: Editora Aleph, 2006.

⁷ LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999, p. 17.

⁸ Interessante notar que, apesar deste artigo usar basicamente como referencial para o estudo da “rede”, os autores Manuel Castells e Pierre Levy, outros estudiosos preocupam-se com o tema. Apenas para citar alguns exemplos, Niklas Luhmann, Jürgen Habermas, Edgar Morin, Michael Hardt, Antonio Negri e Zygmunt Bauman.



que se pode fazer? Para onde o Estado deve se mover? Para o passado, há o risco da obsolescência.

Para o futuro, há o risco de movimentar-se rápido demais em prol, apenas, do desenvolvimento econômico, esquecendo-se do elemento humano que forma o Estado. O projeto civilizatório, na verdade, ignora (ou é falacioso) com as questões sociais e ambientais. Mas, até que ponto a questão social/ambiental é um problema efetivo para os governantes do Estado? O quanto é preciso manter a máscara de Estado “de bem-estar-social” em detrimento de um Estado capitalista cada vez mais fervoroso e nervoso para o Estado Contemporâneo? Todas essas questões justificam a escolha pela dialética nesse escrito, pois, apesar das “voltas”, o Estado continua o mesmo Estado capitalista sob uma “máscara” humanista⁹.

Quanto ao procedimento de pesquisa adotado, a abordagem se dá sob três pontos de vista: relativamente à natureza da pesquisa, esta se define como *básica*, visto que envolve verdades e interesses universais. Por outro lado, do ângulo de seus objetivos, a pesquisa é essencialmente exploratória; sendo que, do ponto de vista de seu objeto, considera-se qualitativa, vez que se utiliza pesquisa bibliográfica, tendo em vista o caráter preponderantemente teórico do estudo.

As tecnologias digitais e a cibercultura são, definitivamente, novas formas de expressão da cidadania e da democracia e o ciberespaço é um novo espaço constitucional. Assim, não se pretende, com esta pesquisa, trazer a solução para as crises ou excessos do Estado Social em um panorama fortemente liberal, propiciado pelo crescimento da tecnologia na era da informação, mas sim, modestamente, analisar criticamente se o Estado Contemporâneo - este, dentro (?)¹⁰ do qual o “novo cidadão” está inserido, exerce seu poder e sua voz, que é “feita de silício” - é suficiente para concretizar seus (novos) direitos.

⁹ AVELÃS NUNES, Antonio José. **As voltas que o mundo dá...** Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. Coleção Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

¹⁰ O ponto de interrogação serve para chamar a atenção para o fato de que quando se fala em cibercultura e ciberespaço, é totalmente paradoxal falar-se em limites territoriais. Ou seja, a palavra “dentro” apenas é usada, nesse contexto, para que haja alguma ligação com o Estado.



1 DA EVOLUÇÃO DO ESTADO AO APARECIMENTO DA (CIBER)CULTURA COMO UM NOVO PARADIGMA DEMOCRÁTICO

O Estado assume formas básicas distintas em inúmeros momentos da história do mundo. Desde quando surgiu como organização do meio nacional, desde as mais bárbaras formas de associação política, o Estado vem evoluindo como aparelho político, acompanhando a evolução da civilização. Sobre isso, analisa Dallari que

[...] os tipos estatais não têm um curso uniforme, muitas vezes exercendo influência em períodos descontínuos. Não se pode, assim, dispor cronologicamente, em ordem sucessiva apoiada na História, os exemplares de Estado que tenham realmente existido uns após os outros.¹¹

A ideia moderna de Estado tem suas raízes no século XVIII, implicando a afirmação de certos valores fundamentais da pessoa humana, afirmados como direitos naturais do homem, bem como a exigência de organização e funcionamento do Estado, tendo em vista a proteção daqueles valores. Essa nova concepção de poder político-estatal nasceu ainda sob a égide das Monarquias absolutistas, caracterizadas pela centralização e concentração de todos os poderes nas mãos dos Reis. Mesmo assim, isso significou um avanço para as relações sociais e de poder, como esclarecem Streck e Morais¹².

Dentro do contexto do Estado Democrático de Direito e saltando-se temporalmente para o agora, as sociedades contemporâneas vêm sofrendo mudanças nas suas estruturas sociais e políticas, ocasionadas por uma espécie de “novo” paradigma democrático, desatrelado de seu modelo tradicional, como forma de se alcançar um desenvolvimento social com uma nova reconfiguração dos espaços públicos e políticos, buscando a internet como uma ferramenta democrática.

Esse processo de democratização das relações político-estatais foi se intensificando ao longo do processo de industrialização que adentrou o século XX, dando maior visibilidade e consistência ao Estado Democrático. Exemplos recentes disso podem ser vistos nos cibermovimentos paralelos às manifestações das ruas, ocorridos em julho de 2013 e antes disso, no Brasil. Sobre isso, Tibola diz que

¹¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 25.ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 60.

¹² STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 46.



Os movimentos Occupy e 15-M, a que estavam ligados os movimentos e intervenções nas praças que pesquisamos em 2012, têm como características o ocupar, a acampada, a lógica do “organize online, ocupe offline”. Essas características permitiram, na sua existência nas praças, um espaço de acolhimento e organização para muitos que, anteriormente, tinham redes de organização que se davam principalmente por meio da internet, online. Por isso, foi importante grupos mais ligados a um hacktivismismo ou geração de mídia na internet, como o Anonymous, se fazerem presentes nas praças. Por isso também, foi um movimento que chamou a atenção e teve participação de muitos jovens, ou mesmo nem tão jovens assim, “não organizados”, ou daqueles que ainda não haviam integrado redes de atuação política, partidos políticos, ativismo ou movimentos sociais. Isso levou esses movimentos do estilo Occupy muitas vezes a ser classificados como “despolitizados”, “infantis” ou “apolíticos”.¹³

Também é preciso lembrar o recentíssimo slogan “*Je suis Charlie*” (Eu sou Charlie), que, em janeiro de 2015, “cobriu a internet de negro” em resposta à morte de 12 pessoas num ataque ao jornal francês Charlie Hebdo. Nada pode ser tão transformador da ideia dos elementos do Estado moderno como um “povo” no poder em um território não delimitado por fronteiras. De qual Estado se está a falar?

A construção de novos espaços públicos, atrelados ao ciberespaço, é essencial para a identificação desse novo espaço democrático no Estado da contemporaneidade. A mudança de paradigmas a qual esse artigo explora é pautada naquilo que se costumou apelidar de cibercultura, neologismo proposto pelo filósofo francês Pierre Lévy, e reúne em seu significado “o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”¹⁴.

Castells pautava a cibercultura em alguns pilares, quais sejam: o da informação como matéria-prima; o da penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias; o da lógica das redes e o da flexibilidade e a convergência e interdependência tecnológica crescentes¹⁵. Isso torna a internet, conforme diz Tapscott: “fundamentalmente diferente de inovações

¹³ TIBOLA, Talita. **Histórias de sintonias e fronteiras: escutar, ocupar, dissentir a cidade.** (Tese de doutorado). Universidade Federal Fluminense. 2014, p. 180. Disponível em: http://www.slab.uff.br/images/Aquivos/teses/2014/2014_t_Talita.pdf Acesso em: 13 dez. 2016.

¹⁴ Op. Cit., p. 17.

¹⁵ CASTELLS, Manuel. **A era da informação: Economia, sociedade e cultura: A sociedade em rede.** (v. I). São Paulo: Paz e terra, 2003, p. 108-111.



tecnológicas anteriores, como o desenvolvimento da prensa tipográfica ou a introdução da difusão radiofônica ou televisiva”¹⁶. É insurgência da nova mídia, interativa, maleável e distribuída em seu controle.

A apropriação do ciberespaço é o surgimento de uma nova linguagem. A liberdade de expressão, um dos fatores mais característicos do ciberespaço. O acesso à informação irrestrita parece contribuir com o fortalecimento da argumentação pessoal, incentivando o debate. Mais do que apenas a mera substituição da mídia antiga por uma nova e interativa, o próprio meio da Internet parece favorecer o debate e a participação ativa. Direitos fundamentais como a igualdade e a privacidade também são transformados pelas tecnologias de informação e aderência das pessoas à cultura digital, visto que as mesmas “permitem a coleta, armazenamento, processamento, análise e transmissão de uma enorme quantidade de dados pessoais.”¹⁷

Por outro lado, observa-se que as novas tecnologias são vistas como desagregadoras sociais, como fonte de separação entre os sujeitos. Foi assim com a televisão, o telefone e o fax, todas essas tecnologias foram acusadas de gerar uma maior separação física e social entre os sujeitos. Shields diz que as pessoas tendem a verem-nas como alienantes e desumanizantes, mas que essa visão é baseada em uma separação entre corpo e mente fictícia¹⁸.

O contato mediado por uma tecnologia, qualquer que seja, é um contato tão real quanto qualquer outro. A “presença” não desaparece, ela apenas é mediada pela tecnologia. A internet ofereceu os laços sociais e as ferramentas necessárias para uma organização diferente entre os tradicionais cidadãos. Segundo Wellman *apud* Castells, as comunidades, sejam na Rede ou fora dela, são importantes para “a sociabilidade, apoio, informação, um sentimento de pertença e uma identidade social”¹⁹ dos sujeitos. E vale lembrar que as chamadas “comunidades virtuais” estão, há tempos, deixando as telas

¹⁶ TAPSCOTT, Don. **Geração Digital: A crescente e Irreversível Ascensão da Geração Net**. São Paulo: Makron Books, 1999, p. 24-25.

¹⁷ BOLZAN DE MORAIS, José Luiz; MENEZES NETO, Elias Jacob. **Direitos fundamentais, democracia e surveillance: as insuficiências do modelo estatal na sociedade em rede**. In: Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. Edição 2013.04, 05 e 06 jun/2013 - Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria/RS, p. 893.

¹⁸ SHIELDS, Rob. **Cultures of Internet: Virtual spaces, real histories, living bodies**. Cap. 4 e 10, p. 58-69 e 153-169. Londres: SAGE Publications Ltd, 1996.

¹⁹ CASTELLS, Manuel. **A galáxia Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, p. 157.



estáticas dos monitores, e ganhando mobilidade com o desenvolvimento dos computadores móveis e celulares de múltiplas funções. Esta ampliação da conectividade dos sujeitos acaba muitas vezes gerando certo medo de uma dependência excessiva das tecnologias.

O que vem acontecendo é que com o declínio das instituições públicas, ocorre o que Wellman *apud* Castells chama de “privatização da sociabilidade”²⁰, ou seja, a reconstrução de redes sociais ao redor do indivíduo no lugar do deslocamento do indivíduo ao espaço público para o estabelecimento e contato com essas redes. E é por isso que, no lugar do anonimato, a exposição pessoal se torna importante.

Tais mudanças modificaram, estão modificando e modificarão a sociedade (em amplos aspectos, notadamente, culturais e econômicos), o homem e a forma como o Estado e o Direito são vistos, em diversos aspectos.

2 AS CRISES E TRANSFORMAÇÕES DO ESTADO DEMOCRÁTICO À LUZ DO SURGIMENTO DE (NOVOS) DIREITOS LIGADOS À CIBERCULTURA: O ESTADO CONTEMPORÂNEO É SUFICIENTE?

“O Estado está morto... Vida longa ao Estado”. (DICKEN, 2012)

Até aqui, pôde-se analisar, superficialmente, a mudança de um padrão tradicional de cultura democrática do cidadão, bem como, trazer-se, rapidamente, a evolução do Estado moderno para o contemporâneo. Mas, o que é isto, o Estado Contemporâneo?

O Estado Contemporâneo é o Estado do agora. Aquele que já passou (e passa) pelas mais diferentes e complexas transformações, notadamente ligadas ao modo de enfrentamento das crises geradas pelas mudanças. Há quem pregue o “fim do Estado”, principalmente, estudiosos das Relações Internacionais e Economia. Ilustrativamente, Dicken cita que:

Há quase 40 anos, o respeitado economista Charles Kindleberger afirmou de modo direto que o ‘estado-nação está vivendo seus últimos dias como uma unidade econômica’. [...] Argumenta-se que uma combinação de tecnologias revolucionárias de transportes e comunicações e de poder crescente das ETNs retirou o poder econômico do controle dos estados-nação.²¹

²⁰ Idem, p. 446.

²¹ DICKEN, Peter. *‘O Estado está morto... Vida longa ao Estado’*. In: SCHWARTZ, Germano. *Juridicização das esferas sócias e fragmentação do direito na sociedade contemporânea*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 196.



Ou seja, ao menos economicamente, o Estado ainda é um forte “jogador” e desempenha importante papel, não importa o país. García-Pelayo é um dos autores que escreve sobre as crises do Estado Nação há alguns anos. Diz o autor que a denominação e o conceito de Estado Social incluem não só os aspectos de bem estar - ainda que isso seja seu componente principal - mas também problemas gerais de um sistema estatal do nosso tempo, que, em parte, podem ser medidos e que, em parte, podem ser simplesmente entendidos. Em uma palavra, o *Welfare State* se refere a um aspecto de ação do Estado, não exclusiva de nosso tempo - visto que o Estado na época do absolutismo tardio foi também qualificado como Estado de bem estar. Ele foca a crise e a transformação do Estado, principalmente, na ideia de bem estar social, colocando que o preço (o custo) para que as promessas do Estado Social sejam cumpridas é alto. Por isso, curiosamente, nos países que estão ainda “em desenvolvimento”, não se atingiu o estágio do bem estar social.²² Percebe-se perfeitamente tal afirmação quando se olha para a quantidade de “promessas” em Constituições dirigentes, de alto teor ideológico social, como a brasileira de 1988. Bolzan de Moraes, ao apontar as crises e transformações pelas quais passa o Estado Contemporâneo, preconiza o fim do Estado de Bem Estar Social, com base, entre outras incapacidades, na incapacidade econômica para prover do *Welfare State*²³.

Não se pode negar, apesar da evolução do Estado para um “assegurador de direitos fundamentais”, que a contemporaneidade - a sociedade de informação, no recorte dado ao estudo - está intimamente ligada ao capitalismo desde sempre. O capitalismo é o modelo econômico do Estado Liberal e, nesse sentido, os burgueses cumprem um papel importante: o de construir o paradigma da modernidade, que deu suporte para as revoluções sociais (e, conseqüentemente, para a construção do modelo social e democrático de Estado).

Se o Brasil for utilizado como exemplo, aproximadamente, nos anos de 2008 o Estado passou a viver sob políticas de salvaguarda e de fomento ao capitalismo, que são muito mais fáceis de aplicar em países de “desenvolvimento tardio”²⁴, repletos de vulnerabilidades, inclusive, se considerada a confiança do povo em seu poder, o que

²² GARCÍA-PELAYO, Manue. *Las transformaciones del Estado contemporâneo*. Madrid: Alianza Editorial, 1996.

²³ BOLZAN DE MORAIS, José Luiz. *As crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

²⁴ Expressão comumente encontrada nos escritos de Lenio Luiz Streck, por isso se deixará de apontar uma referência específica.



acarreta crises sobre crises ou, como denomina Bolzan de Moraes, “crises interconectadas”. Complementar-se-ia, ainda, referindo que tais crises se dão pelas faltas e excessos do Estado contemporâneo, no que tange ao cumprimento das promessas constitucionais e mais, há uma crise conceitual sobre o Estado e seus elementos²⁵, o que faz lembrar Bauman, quando fala sobre os conceitos, na modernidade, comparando-os aos “zumbis”.²⁶

Faz sentido dizer que, se considerado desde seu surgimento, o Estado Democrático já é um conceito criado envolto em crise de confiabilidade. A preocupação primordial dos movimentos democráticos ao longo da história foi sempre a participação do povo na organização do Estado, na formação e na atuação do governo, no entendimento de que a expressão soberana da vontade popular seria capaz de resguardar a liberdade e a igualdade como valores fundamentais. Juntam-se, portanto, com as conquistas democráticas as garantias jurídico-legais, a preocupação social e a efetiva participação do povo nas decisões públicas.

Para se chegar à concepção atual de Estado Democrático, foram necessárias inúmeras rupturas e transformações na figura estatal, com a incorporação de conteúdos novos e uma ampliação dos direitos de cidadania. Verifica-se que o Estado adquire um caráter mais dinâmico e mais forte, ou seja, as normas passam a se submeter às variações sociopolíticas, analisando-as de acordo com os princípios democráticos do Estado de Direito. Isso permite esperar que o Estado Democrático fosse um ideal possível de ser atingido, desde que seus valores e sua organização sejam adequadamente materializados, com vistas a assegurar a permanente supremacia da vontade popular. Para tal, torna-se necessária a eliminação da rigidez formal, bem como a preservação da liberdade e da igualdade fundamental de todos os seus cidadãos.

Como se faz isso, na contemporaneidade? Além de meios clássicos de participação popular, o Estado, hoje, não pode prescindir da ciberdemocracia. Ou seja, é difícil conceber cidadãos se manifestando politicamente no Estado, atualmente, senão pelo ciberespaço, pela rede.

²⁵ BOLZAN DE MORAIS, José Luiz. *As crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 129.

²⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Traduzido por Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 15.



O ciberespaço é uma extraordinária ferramenta para que os cidadãos possam “vigiar” o governo, pois através dele torna-se muito mais fácil obter acesso a dados e contatar os governantes. Entretanto, Castells identifica que, com a contemporânea crise da legitimidade política e o desencanto dos cidadãos com seus representantes, essas possibilidades são muito pouco utilizadas, no ciberespaço os políticos e as instituições agem de forma burocratizada e os cidadãos não veem motivo para o gasto de tempo e energia para este uso político da rede. Pessimistamente, ele coloca que “A Internet não pode proporcionar uma solução tecnológica para a crise da democracia.”²⁷

Uma das possibilidades para que haja controle político crível no Estado, é a formalização de direitos e obrigações dos cidadãos (através de normas positivas) e, principalmente, estratégias que possam fazê-los se concretizar (por meio de políticas públicas, notadamente, de educação). Esse é um ponto de intersecção entre política estatal e cibercultura que não se pode deixar de mencionar. O ciberespaço não possui uma localização física, sendo um espaço à parte e desterritorializado, e por isso, não está submetido ao mesmo rigor normativo e autoridade dos outros espaços. Na organização social estatal, as normas são, basicamente, dependentes da geografia; de modo geral, permitindo que cada nação legisle sobre si mesma.

Ou seja, parece que o Estado Contemporâneo, seja pela vertente jurídica, seja pela política, não é suficiente para lidar com toda a complexidade de direitos surgidos em meio a essas complexas e agudas crises. Como coloca Ferrajolli, progressivamente o Estado tem se revelado demasiado grande para as coisas pequenas e demasiadamente pequeno para as coisas grandes. E, ainda, está perdendo autossuficiência e exclusividade normativa no plano jurídico; soberania no plano político; centralidade no plano econômico²⁸. Nos termos do que se tenta demonstrar aqui, Ferrajolli coloca que a crise do Estado está determinada pela revolução em curso nas comunicações, na economia, na política e no Direito. Trata-se de problemas em grande parte irresolutos aos quais só se pode fazer frente mediante uma mudança de paradigma do Direito como método de limitação de poderes e garantia da paz e dos direitos humanos.²⁹

²⁷ CASTELLS, Manuel. **A galáxia Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, p. 188.

²⁸ FERRAJOLLI, Luigi. **Principia Iuris**. Teoria del diritto e della democrazia. 2. Teoria della democrazia. Roma: Laterza, 2007.

²⁹ Idem, *ibid*.



O ciberespaço traz poder. Pode elevar cada vez mais a democracia a patamares nunca antes alcançados, com a efetiva participação de toda a sociedade em todas as importantes decisões, reduzindo o papel dos políticos e colocando o poder nas mãos do povo e da inteligência coletiva, gerando uma revolução no modelo político atual, embora isto provavelmente nunca venha a acontecer em países gigantes e populosos como o Brasil, pelos mais diversos motivos. Por outro lado, em países desenvolvidos e com pouca população, tais como a Islândia, houve uma suposta revolução político-jurídica, proporcionada, em muito, pela democracia colaborativa e pressão popular, instrumentalizadas, basicamente, pela internet.³⁰ Nesse, viés, o otimismo de Lévy é interessante para o Estado Contemporâneo, quando diz que: “Colocar a inteligência coletiva no posto de comando é escolher de novo a democracia, reatualizá-la por meio da exploração das potencialidades mais positivas dos novos sistemas de comunicação.”³¹ Relativamente ao tema da insuficiência do Estado ao cuidar dos direitos fundamentais, é válido citar a observação de Bolzan de Moraes e Menezes Neto quando dizem que “é possível afirmar, que o modelo estatal moderno já não é capaz de dar conta da complexidade dos movimentos estruturantes/desestruturantes do mundo contemporâneo, o que cria um “vácuo” a ser preenchido por formas incontroladas de poder.”³²

O obstáculo parece estar localizado em vícios que o Estado acostumou-se a adotar, especialmente ligados ao modo burocrático e formal de declarar e garantir direitos fundamentais.

³⁰ DORNELES, Gonzada. **Democracia colaborativa só aconteceu na Islândia por pressão popular, diz constituinte**. In: Opera mundi. Em 25 jun. 2013. Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/entrevistas/29617/democracia+colaborativa+so+acontece+na+islandia+por+pressao+popular+diz+constituente.shtml> Acesso em 10 jan. 2017.

³¹ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999, p. 196.

³² BOLZAN DE MORAIS, José Luiz; MENEZES NETO, Elias Jacob. **Direitos fundamentais, democracia e surveillance: as insuficiências do modelo estatal na sociedade em rede**. In: Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade. Edição 2013.04, 05 e 06 jun/2013 - Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria/RS, p. 901.



CONCLUSÃO: “NOVOS” SERES HUMANOS, “NOVOS” CIDADÃOS E A BUSCA POR UM “NOVO” ESTADO QUE ABARQUE ESSA COMPLEXIDADE

Pretendeu-se, com este artigo, explorar, através de um olhar crítico - mas ao mesmo tempo, otimista - como o Estado democrático contemporâneo está absorvendo as crises e transformações provocadas por este “novo ser humano”, o cidadão da era da internet, o “cibercidadão”. Para que a hipótese da insuficiência do Estado na efetivação dos novos direitos, resultantes da cibercultura, fosse minimamente comprovada, optou-se por, inicialmente, trabalhar-se com um panorama evolutivo, tanto do Estado (do liberal ao democrático) quanto da cibercultura. Após essa análise, buscou-se apontar as crises e transformações geradas pelo aparecimento da internet e influência da cibercultura no modelo democrático atual.

Hodiernamente, não se pode afirmar que o Estado democrático tenha seus conceitos, estrutura e papéis dos cidadãos totalmente definidos. O Estado se move. A democracia está em constante efervescência. O cidadão não é mais um ponto solitário na “galáxia da internet”, mas faz parte de uma massa ativa, disposta, independentemente de seus ideais políticos, a lutar por direitos, construir legislações e educar coletivamente os próprios administradores do Estado, através de “cliques” e dedos deslizantes que se materializam no ciberespaço. Constatou-se sim, que o Estado, através de seus “poderes”, tal como se apresenta na atualidade, é insuficiente para prover e promover os “novos direitos”, resultantes desse novo modo de ver o mundo, pelo “olho mágico” da cibercultura.

O fato é que de nada adianta que os Estados apenas atuem juridicamente, modificando e criando normas para que se adaptem às novas culturas, proporcionadas pelo avanço da tecnologia. A tecnologia precisa ser uma ferramenta de adaptação e educação daqueles que são o elemento humano desse novo modelo de sociedade e padrão econômico.

Sendo otimista, como o estudioso Pierre Lévy, talvez o Estado, em relação à cibercultura, não deva apenas concentrar seus esforços em legislações ou políticas para eliminar os “impactos” das novas tecnologias de informação. Talvez o interessante seja educar os administradores e cidadãos para as possibilidades infinitas e positivas que a cultura da internet pode gerar (vide o exemplo da Islândia). As novas tecnologias ampliam



direitos. A liberdade de expressão, a igualdade e a privacidade, por exemplo, foram absurdamente afetadas pela cibercultura. Como o Estado poderá ficar a parte disso? É necessário pensar em como lidar com as crises pelas quais passa o Estado. Talvez, a grande questão não seja necessariamente mais falar de uma teoria do Estado, e sim, pensar no poder (soberania) e em como ele é afetado pelas novas tecnologias de informação. O Estado é o *locus* do exercício do poder. Portanto, a suficiência ou não do Estado contemporâneo para lidar com as crises provocadas pelo surgimento de (novos) direitos decorrentes da cibercultura depende de pensar-se o Estado sistemicamente, de modo que as crises interconectadas não sejam ignoradas em sua complexidade.

REFERÊNCIAS

AVELÃS NUNES, Antonio José. **As voltas que o mundo dá...** Reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. Coleção Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Traduzido por Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOLZAN DE MORAIS, José Luiz. **As crises do Estado e da Constituição e a Transformação Espacial dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____. **O Estado Nacional Constitucional como fenômeno contemporâneo**. Problemas e Perspectivas. Estudos Jurídicos (UNISINOS), São Leopoldo, v. 37, n. 100, p. 3-25, 2004.

_____. **Aulas do Curso de Doutorado em Direito**. Programa de Pós Graduação. Universidade do Rio dos Sinos. 2014.1.

_____; MENEZES NETO, Elias Jacob. *Direitos fundamentais, democracia e surveillance*: as insuficiências do modelo estatal na sociedade em rede. In: **Anais do 2º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Edição 2013.04, 05 e 06 jun/2013 - Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria/RS.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia Internet**: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

_____. **A era da informação**: Economia, sociedade e cultura: A sociedade em rede. (v. I). São Paulo: Paz e terra, 2003.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 25.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

DICKEN, Peter. *'O Estado está morto... Vida longa ao Estado'*. In: SCHWARTZ, Germano. **Juridicização das esferas sócias e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

DORNELES, Gonzada. *Democracia colaborativa só aconteceu na Islândia por pressão popular, diz constituinte*. In: **Opera mundi**. Em 25 jun. 2013. Disponível em: <http://operamundi.uol.com.br/conteudo/entrevistas/29617/democracia+colaborativa+so+aconteceu+na+islandia+por+pressao+popular+diz+constituente.shtml> Acesso em 10 jan. 2015.

ESTRADA, Manuel Martín Pino. **Teletrabalho & direito: o trabalho à distância e sua análise jurídica em face aos avanços tecnológicos**. Curitiba: Juruá, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. **Principia iuris**. Teoria del diritto e della democrazia. 2. Teoria della democrazia. Roma: Laterza, 2007.

GARCÍA-PELAYO, Manue. **Las transformaciones del Estado contemporáneo**. Madrid: Alianza Editorial, 1996.

GIBSON, William. **Neuromancer**. São Paulo: Editora Aleph, 2006.

HOBBSAWM, Eric. **The Age of Revolution: Europe 1789-1848**. London : Weidenfeld & Nicolson, 1962. Disponível em: <https://libcom.org/files/Eric%20Hobsbawm%20-%20Age%20of%20Revolution%201789%20-1848.pdf> Acesso em: 09 jan. 2015.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.

PEREIRA, Raoni Paiva. **Cibercultura**. Universidade Federal de Santa Maria, 2006. (Monografia de Conclusão de Curso. Psicologia).

SHIELDS, Rob. **Cultures of Internet: Virtual spaces, real histories, living bodies**. Cap. 4 e 10, p. 58-69 e 153-169. Londres: SAGE Publications Ltd, 1996.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TAPSCOTT, Don. **Geração Digital: A crescente e Irreversível Ascensão da Geração Net**. São Paulo: Makron Books, 1999.

TIBOLA, Talita. **Histórias de sintonias e fronteiras: escutar, ocupar, dissentir a cidade**. Disponível em: http://www.slab.uff.br/images/Aquivos/teses/2014/2014_t_Talita.pdf Acesso em: 13 dez. 2014. (Tese de doutorado). Universidade Federal Fluminense.